

Recomendações sobre a Gestão da Continuidade de Negócio: grau de acolhimento pelas instituições financeiras

O Conselho Nacional de Supervisores Financeiros reviu as Recomendações sobre a Gestão da Continuidade de Negócio, emitidas em 2010, adequando-as às melhores práticas do mercado e à atual legislação e regulamentação de referência, a nível nacional e internacional. Após um processo de consulta pública, realizado em outubro de 2021, as **Recomendações sobre a Gestão da Continuidade de Negócio (revistas)** foram publicadas e divulgadas pelas Autoridades de Supervisão que compõem o Conselho Nacional de Supervisores Financeiros (Autoridades) às entidades sob a sua supervisão.

Em dezembro de 2022, as Autoridades solicitaram às respetivas entidades destinatárias que avaliassem o grau de acolhimento das Recomendações (revistas). Os resultados consolidados da análise transversal realizada pelas Autoridades ao exercício de autoavaliação permitiram concluir que, globalmente, **o setor financeiro considera cumprir adequadamente a generalidade das recomendações sobre a gestão da continuidade de negócio**. Em particular, a maioria das entidades considera acomodar de forma elevada as Recomendações no que respeita à organização e às responsabilidades do órgão de administração em caso de desastre, tendo-se verificado um menor nível de acolhimento das Recomendações relativas às interdependências, aos testes e à manutenção do plano de continuidade de negócio.

Relativamente aos novos requisitos específicos, foi ainda possível concluir, com base na análise dos resultados consolidados, que: i) a maioria das entidades recorre à **subcontratação** de serviços, incluindo de serviços de computação em nuvem para suporte ao negócio, e embora prevaleça uma relevante concentração num número reduzido de prestadores, encontra-se definida uma estratégia de recuperação específica para esses serviços na maioria das entidades; ii) os tempos de recuperação objetivo dos **sistemas** críticos são, maiormente, iguais ou inferiores a quatro horas; iii) a generalidade das instituições recorre ao **teletrabalho** numa base recorrente, e praticamente todas consideram esta medida como uma forma de recuperação em caso de alguns eventos de desastre; e iv) existe uma prevalência elevada de instituições que já incorporaram, nos seus planos de continuidade de negócio, cenários específicos sobre incidentes de **cibersegurança**.

As Autoridades continuarão a desenvolver trabalho neste domínio, tendo em consideração as conclusões setoriais e individuais do exercício de autoavaliação, e adotarão no âmbito das respetivas competências, as **ações regulatórias e de supervisão** necessárias para assegurar um nível adequado e homogéneo de cumprimento das Recomendações. Neste contexto, assume particular relevância a preparação para a



aplicação, em 17 de janeiro de 2025, do Regulamento (UE) 2022/2554, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, relativo à resiliência operacional digital do setor financeiro, e respectivos atos delegados.

As Autoridades irão avaliar a conveniência/pertinência de ser conduzido novamente o exercício de autoavaliação num futuro próximo, no sentido de monitorizar a evolução do grau de cumprimento das Recomendações por parte das instituições do setor financeiro.